



Câmara Municipal de Chapadonha
Recebido
19/09/2019
Maria dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha – Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EMI: 19/09/2019

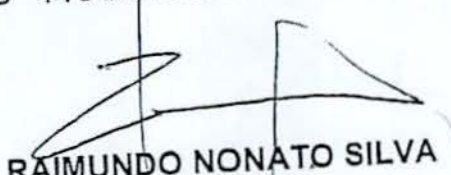
EMENDA REGIMENTAL MODIFICATIVA Nº 06 /2019.

EMENTA: altera-se a redação do § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 12 de 13 de junho de 2019.

Art. 3º- fica o Poder Executivo.....

§2º-o ressarcimento das despesas referidas no caput deste artigo, no caso específico do Projeto de Educação Integral, programa contra turno da Secretaria Municipal de Educação poderá ser de até 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em observância ao Inciso I, § 1º do artigo 10 e § 4º do Artigo 5º da Resolução FNDE nº 17 de 22 de dezembro de 2017.

PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 19 de setembro de 2019.


RAIMUNDO NONATO SILVA
Vereador/PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM: 39 / 09 / 2019

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº 06 / 2019

Comissão: Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Projeto: PROJETO DE LEI Nº 12/2019

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº 12/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA, e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O processo tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

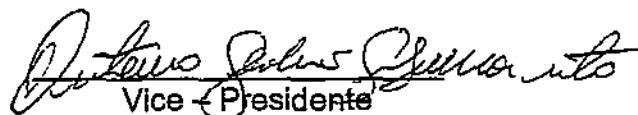
Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

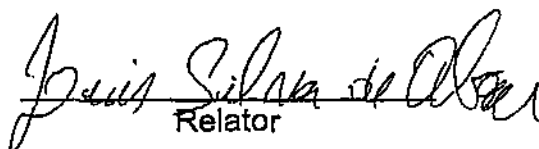
Quanto ao mérito, opino pela favoravelmente ao referido projeto, Incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Ao qual foi aprovado por unanimidade por todos os membros da presente comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 19 de Setembro de 2019.


Presidente


Vice-Presidente


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 19/09/2019

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha – Maranhão

PARECER N° 52/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 12/2019.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 12/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA, e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e sofreu uma emenda, senão vejamos:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo [...]

§2º - O ressarcimento das despesas referidas no caput deste artigo, no caso específico do Projeto de Educação Integral, programa contra turno da Secretaria Municipal de Educação poderá ser de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em observância ao inciso I, § 1º do artigo 10 e § 4º do Artigo 5º da Resolução FNDE nº 17 de 22 de dezembro de 2017.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade da Projeto de Lei que Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA, e dá outras providências.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA, e dá outras providências, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo



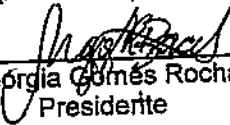
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha – Maranhão

que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país.
"Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do referido projeto e a respectiva emenda modificativa.

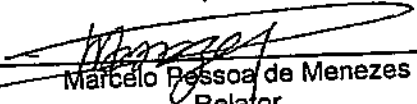
Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 16 de Setembro de 2019.



Marcely Geórgia Gomes Rocha Bacelar
Presidente

Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadonha
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadonha-MA - CEP: 65.500-000

MENSAGEM Nº 12, de 27 de agosto de 2019

Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadonha - MA,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 12/2019 (anexo), que dispõe sobre Serviços Voluntários no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Disciplinado no âmbito federal pela Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o serviço voluntário foi instituído em outros Entes Federados, objetivando estimular a participação não remunerada do cidadão nas ações governamentais de órgãos e entidades públicas, de qualquer natureza, com objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de defesa civil.

Consoante reza o Projeto de Lei em anexo, o serviço voluntário poderá ser prestado por qualquer cidadão ou cidadã que tenha 18 (dezoito) anos de idade ou mais, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na propositura, também como no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário que a integra.

Assim, é da essência do voluntariado a prestação de serviço motivada pela solidariedade, sem que haja qualquer remuneração, permitindo-se, entretanto, o ressarcimento das despesas previamente autorizadas e comprovadamente realizadas no desempenho das atividades.

Tradicionalmente, a sociedade brasileira concentra seus esforços em ações direcionadas a assistência de caráter filantrópico, na maioria das vezes ligada às demandas da saúde e às pessoas desassistidas. Mesmo assim, nos últimos anos, a sociedade civil organizada, principalmente no terceiro setor, contribuiu para a



Câmara Municipal de Chapadinho
Recebido
EM 05/07/2019
Marla dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinho – MA CEP 65.500-000

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Chapadinho- MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA, MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, envia para apreciação e posterior deliberação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre Serviços Voluntários no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º – É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º – A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um **Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I**, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadinho- MA e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único – No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário, bem como:

- I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;
- III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - Ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinho – MA CEP 65.500-000

Art. 3º – Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas com transporte e alimentação comprovadamente realizadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

§ 1º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

§ 2º - O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo poderá ser de até 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em observância ao Inciso I, § 1º do Artigo 10º e § 4º do Artigo 5º da Resolução FNDE nº 17 de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 5º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Chapadinho;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação devidamente comprovadas, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e

III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.

Art. 7º - O voluntário deverá atuar em área compatível com sua aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado.

Art. 8º - O voluntário fica sujeito às condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos aos servidores do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadina – MA CEP 65.500-000

Art. 9º - Ao término do serviço voluntário, desde que não inferior a 6 (seis) meses, será fornecido ao participante certificado que informará o local de trabalho e o período de atuação.

Art. 10 - Cada unidade administrativa municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário cabendo sua regulamentação, se for o caso, por Decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadina (MA), 13 de junho de 2019.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
Prefeito Municipal de Chapadina - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinho – MA CEP 65.500-000

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente Termo de Adesão Voluntário – TAV, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei n.º _____, de 13 de junho de 2019, de um lado a Secretaria Municipal de _____, neste ato representada por seu (sua) Secretário (a) e o Sr....., brasileiro (a), portador (a) do CPF da carteira de identidade residente e domiciliado na _____, doravante denominado (a) Prestador (a) de Serviço Voluntário, têm entre si acertado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O Prestador de Serviço Voluntário já qualificado acima, por livre e espontânea vontade, se compromete, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 3º da Lei Municipal nº ____ /2019, a realizar _____ serviços _____ de _____

_____, vinculado e sob à coordenação da Secretaria Municipal de _____ da Prefeitura Municipal de Chapadinho, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º ____, de 13 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinho – MA CEP 65.500-000

O prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido (nos dias e horários abaixo consignados).

CLÁUSULA QUARTA.

O horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho _____, com início em ____/____/2019, e vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias). Pactua-se também, o horário especial de trabalho voluntário da seguinte forma: _____.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Chapadinho (MA), ____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) voluntário (a)

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL _____

Chapadinho – MA, ____ de _____ de 2019.